

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/MS
28 DE MARÇO DE 2025

Aprovada na Reunião Nº 386ª
De: 09/06/25

Secretária executiva /CES

1 Ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito
2 horas e trinta minutos, reuniu-se para a realização da 384ª Reunião Ordinária do
3 Conselho Estadual de Saúde/CES/MS no Auditório/CES, situado na Rua 25 de
4 dezembro 1231 – Vila Cruzeiro, na cidade de Campo Grande/MS, os conselheiros
5 estaduais, titulares e suplentes. Presentes os seguintes Conselheiros:
6 **Representantes do Fórum dos Gestores/Prestadores de Serviços do SUS:**
7 Edelma Lene Peixoto Tibúrcio, Crhistinne Cavalheiro Maymone Gonçalves, Larissa
8 Castilho Domingues de Arruda, Hermeto Macário Amim Paschoalick, Karine
9 Cavalcante Costa, e André Vinicius Batista Assis. **Representantes do Fórum dos**
10 **Trabalhadores em Saúde:** Eliane Souza Duarte, Eleonor de Jesus Ximenes, Maria
11 José Batista da Silva, Cristiane Gonçalves Feitosa Ramos, Josimar de Souza
12 Figueiredo, Ricardo Alexandre Correa Bueno, Renato Soares, João Batista Botelho
13 de Medeiros, Caio Leonedas de Barros e Ivete Alves Arantes. **Representantes do**
14 **Fórum dos Usuários do SUS:** Evanilson Campos Gonçalves, Ada Maria da Cunha
15 Rodrigues Venturini, Helenair Francisca Carvalho, Marcela Fardin Montenegro,
16 Sebastião de Campos Arinos Junior, Cleonice Alves de Albres, Maria Aparecida
17 Palmeira, Francisco Antônio de Souza, Jair Bezerra Xavier, Maria Aparecida
18 Queiroz Mariano, Edgar Fernando do Nascimento Batista, Dalmo Feitas Barbosa,
19 Josiane de Souza Palmieri Oliveira, Lucinda Pedrosa do Rosário, Marcia Terezinha
20 de Almeida de Araújo e Emilene Maria de Paula. **Participantes:** Maria Angelina da
21 Silva Zuque, Maria Madalena Xavier Almeida, Mario Sergio P. Ipólito, João Barbosa
22 da Silva, Fernanda G. Ferraz Nunes, Adenor José de Souza, Melchora Gomes
23 Rodrigues, Reinaldo Aparecido do Santos, Fábio Caetano, Edson da Mata T. Filho,
24 Graziely E. Almica, Andrea Silva Campos, Rômulo A. S. Miranda, Dionísio Gomes
25 Avalhaes e Ana Claudia Cubilha, Henri D. Ramalho **Apoio Administrativo do CES:**
26 **Álan Deleclodi Tominaga, Deborah Leny Nascimento Espinoza, Dejane Barbosa de**
27 **Oliveira, Fernando Alexandre da Luz dos Santos, Amanda Bartha Fernandes,**
28 **Isadora Bordignon da Rocha, Aline Maria Dietz e Neraldo Dall Pogetto. Secretária**
29 **Executiva do CES: Livia Thaís R. Dutra. O Presidente do CES Ricardo Bueno**

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/MS
28 DE MARÇO DE 2025

Aprovada na Reunião Nº 386ª
De: 09/06/25

Secretária executiva /CES

30 deu a posse para a Conselheira Cristiane Gonçalves Feitosa segmento trabalhador,
31 após a posse, conferiu o quórum e pediu para que o **Conselheiro Edgar Fernando**
32 fizesse a oração para dar início a reunião. **1.0 EXPEDIENTES 1.1 Justificativas de**
33 **Ausências;** justificou as ausências das Conselheiras Maria Antônia, Iara Gutierrez
34 e Angélica, O **Presidente do CES Ricardo Bueno** seguiu a pauta. **1.2 Apreciação**
35 **e aprovação da Pauta nº 181ª/2025;** o **Presidente do CES Ricardo Bueno** deu
36 espaço para que os Conselheiros fizessem suas inclusões e retiradas. O **1º**
37 **Secretário Sebastião de Campos Arinos Júnior** informou a retirada na
38 deliberação item **2.12 Apreciação da composição da Comissão Eleitoral para o**
39 **mandato 2025-2028;** O **Presidente do CES Ricardo Bueno** comunicou que foi
40 solicitado pela gestão fazer uma inversão de pauta, começar pela discussão
41 temática e outros itens em diante. Perguntou se estão todos de acordo com as
42 retiradas realizadas na Pauta, **APROVADA** pelo pleno. **1.3. Apreciação e**
43 **aprovação da Ata da 381ª Reunião Ordinária. APROVADA** pelo pleno. Antes de
44 seguir para as Discussões Temática, o **Presidente do CES Ricardo Bueno**
45 pontuou que esteve com os trabalhadores recentemente, pois não pôde encontrá-
46 los no dia anterior, estando, no horário da reunião anterior, na Secretaria de
47 Administração (SAD). Destacou que conflitos internos, muitas vezes fomentados por
48 estratégias externas, contribuíram para a desorganização e o retrocesso no
49 funcionamento do controle social, gerando tensões entre trabalhadores, usuários e
50 presidência. Apontou ainda que, ao assumir a coordenação da mesa, procurou
51 resolver internamente os problemas para evitar o excesso de reuniões plenárias,
52 trabalhando diretamente com os coordenadores do fórum de usuários e dos
53 trabalhadores. Foi ressaltada a relevância da matrícula funcional frente à
54 responsabilidade administrativa, superior ao CPF, representando mais de 20 anos
55 de carreira. O presidente alertou para os riscos relacionados à assinatura de
56 documentos sem respaldo legal, após ter sido informado de que se tornaria o
57 ordenador das despesas, função até então não esclarecida de forma oficial. Relatou
58 também dificuldades operacionais com o sistema de diárias e trâmites internos, com

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/MS
28 DE MARÇO DE 2025

Aprovada na Reunião Nº 386ª
De: 09/06/25

Secretária executiva /CES

59 necessidade de deslocamentos frequentes e auxílio de terceiros devido à ausência
60 de familiaridade com os sistemas digitais. Frente à complexidade do cenário e à
61 ausência de orientações claras, tentou contato com a Procuradoria e solicitou
62 parecer jurídico. Ressaltou que a resposta recebida não abordou diretamente a
63 penalidade em caso de sinistro, mas indicou que ele poderia ser ordenador e
64 solicitante de diárias desde que investido formalmente pelo Secretário de Saúde.
65 Criticou a forma como o decreto foi elaborado, priorizando a estrutura administrativa
66 da gestão e engessando a atuação do controle social. Reforçou a necessidade de
67 ajustes no decreto para garantir segurança jurídica e viabilidade na execução das
68 atividades. O presidente concluiu solicitando aos presentes reflexão sobre os pontos
69 expostos e apoio para a construção de alternativas que assegurem a continuidade
70 dos trabalhos sem prejuízo às responsabilidades legais dos conselheiros e
71 representantes. **3. DISCUSSÃO TEMÁTICA; 3.1. Funcionalidades do novo**
72 **sistema de Diárias (SISDEF) e aplicabilidade do Decreto Nº 16.536, de 26 de**
73 **dezembro de 2024 (aplicabilidade e penalidades); O Convidado Rômulo**
74 **Miranda** Procurador do Estado e Coordenador Jurídico, esclareceu que, ao ser
75 informado da procura do Sr. Bueno, demonstrou intenção de atendê-lo, mas foi
76 comunicado que a reunião do conselho já estava agendada. Informou que sua
77 ausência ocorreu devido à agenda comprometida por viagens e audiências
78 acumuladas nas semanas anteriores, e não por falta de interesse. Salientou que o
79 parecer da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) respondeu apenas à consulta
80 sobre a possibilidade de delegação de função, não abordando penalidades, pois
81 estas não foram incluídas na consulta formal. Destacou que a PGE manifestou se
82 favorável à delegação da função de gestor imediato, mas não à de ordenador de
83 despesas, cuja competência permanece exclusivamente com o diretor designado.
84 Ressaltou, que os conselheiros, ao serem nomeados, mantêm vínculo formal com
85 a Secretaria de Estado da Saúde e são equiparados a servidores públicos,
86 independentemente de remuneração. Informou conforme o parecer da
87 Procuradoria-Geral do Estado (PGE), é possível a delegação da função de gestor

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/MS
28 DE MARÇO DE 2025

Aprovada na Reunião Nº 386ª
De: 09/06/25

Secretária executiva /CES

88 imediato. Ressaltou que essa delegação constitui um juízo de conveniência e
89 oportunidade do gestor, cabendo exclusivamente ao secretário decidir se deseja
90 delegar tal função e a quem deseja delegá-la. Explicou que a delegação é feita à
91 função, e não à pessoa física, ou seja, não se delega ao indivíduo, mas ao cargo
92 que ele ocupa, como o de presidente ou superintendente. Por esse motivo, não é
93 necessária a anuência do delegatário para que a delegação seja válida, pois trata
94 se de uma decisão de gestão do secretário. Destacou que compete ao secretário
95 identificar os gestores imediatos e efetivar a delegação de acordo com as
96 necessidades da administração. Disse ainda que, conforme a legislação vigente, os
97 gestores imediatos, os ordenadores de despesas e os solicitantes são
98 solidariamente responsáveis pela prestação de contas dos recursos públicos.
99 Concluiu informando que o parecer da PGE seguiu exatamente os termos da
100 consulta realizada, tratando exclusivamente da possibilidade de delegação da
101 função de gestor imediato. Passou a palavra para o **Convidado Henry Ramalho**,
102 coordenador jurídico da PGE na SEA (Secretaria de Estado de Administração), que
103 esclareceu que o novo decreto não trouxe inovações substanciais em relação ao
104 anterior. Informou que a principal mudança consistiu na inclusão de definições mais
105 claras para conceitos que antes eram vagos e geravam dúvidas, como a
106 responsabilidade da chefia imediata. Destacou que, anteriormente, se entendia que
107 o presidente do conselho, por exemplo, seria automaticamente o responsável por
108 todas as ações. Explicou que, com a adoção de um novo sistema, tornou-se
109 imprescindível definir formalmente as figuras e competências envolvidas,
110 especialmente em relação à função de gestor imediato. Ressaltou que o decreto
111 não determina que o presidente do conselho seja, obrigatoriamente, o gestor
112 imediato. A competência para designar quem exercerá tal função no âmbito das
113 passagens é do secretário de Estado da Saúde, que pode indicar, conforme
114 conveniência e oportunidade, o superintendente de administração, o
115 superintendente de compras, ou outro servidor que melhor atenda às necessidades
116 da Secretaria. Sobre a responsabilidade solidária, destacou que ela já estava

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/MS
28 DE MARÇO DE 2025

Aprovada na Reunião Nº 386ª
De: 09/06/25

Secretária executiva /CES

117 prevista no decreto anterior e que o novo apenas reiterou tal previsão. Observou
118 que muitos, por desconhecimento ou falta de atenção às normas anteriores, podem
119 ter interpretado como uma novidade aquilo que já existia. A responsabilidade
120 solidária, afirmou, já era aplicada aos gestores imediatos, ordenadores de despesas
121 e solicitantes, independentemente de inovação normativa. Acrescentou que, no
122 caso da utilização de recursos públicos, a responsabilidade dos agentes envolvidos
123 não se limita à esfera financeira, podendo alcançar implicações administrativas,
124 inclusive relacionadas à improbidade. Enfatizou que qualquer servidor ou agente no
125 exercício de função pública, ainda que não pertencente ao quadro efetivo do Estado,
126 responde por atos praticados no manejo de recursos públicos. O **Convidado Henry**
127 **Ramalho** prestou esclarecimentos sobre o ofício encaminhado pelo presidente
128 Bueno à Secretaria de Estado da Saúde. Informou que o decreto vigente, bem como
129 o próprio sistema de gestão, já estabelece penalizações e restrições aos
130 beneficiários inadimplentes. Ressaltou que não seria razoável atribuir
131 responsabilidade direta ao CPF do presidente do conselho ou à secretaria executiva
132 por eventuais prejuízos decorrentes do novo decreto, tendo em vista as
133 especificidades da participação do controle social na saúde, especialmente no que
134 tange à eleição de representantes municipais, prerrogativa que não compete ao
135 conselho nas conferências municipais. Esclareceu, ainda, que, em caso de não
136 prestação de contas ou de constatação de irregularidade, o beneficiário deverá
137 restituir aos cofres públicos os valores correspondentes às diárias recebidas.
138 Reafirmou que a responsabilidade solidária envolve o beneficiário, o gestor imediato
139 e o ordenador de despesas, uma vez que se trata da proteção do patrimônio público.
140 Salientou que, além da obrigatoriedade de devolução dos valores, o beneficiário, ou
141 aquele que der causa à irregularidade, poderá ser submetido a processo
142 administrativo disciplinar, visando à apuração de eventual infração disciplinar e
143 aplicação das penalidades cabíveis, conforme a gravidade de cada caso e o
144 andamento do processo. O **Presidente Ricardo Bueno** abriu as inscrições para as
145 perguntas, porém solicitou o esclarecimento de um ponto relacionado ao ofício

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/MS
28 DE MARÇO DE 2025

Secretária executiva /CES

146 encaminhado anteriormente. Explicou que o ofício, foi elaborado com o objetivo de
147 questionar determinadas disposições do novo decreto que, segundo as
148 considerações feitas, contrariam o regimento interno do conselho, o qual regula a
149 competência administrativa sobre os atos do colegiado. Relatou que o decreto, ao
150 estabelecer que o chefe imediato teria atribuições específicas sobre a gestão,
151 poderia ser interpretado como uma retirada de competência da secretária executiva,
152 situação que motivou o pedido de um parecer jurídico para esclarecimento.
153 Pontuou, ainda, que a solicitação de esclarecimento se baseou na preocupação de
154 que não seria justo imputar responsabilidade direta ao CPF do presidente atual ou
155 de futuros presidentes do conselho, considerando que a responsabilidade solidária
156 já está prevista no decreto e que a penalização individual deveria observar a
157 competência e os limites estabelecidos pelo regimento interno. Apontou que a
158 previsão de responsabilidade solidária, conforme discutido, pode se tornar um
159 instrumento de punição motivada por questões pessoais, como antipatia ou conflitos
160 internos, o que gera insegurança entre os conselheiros e servidores. Expressou
161 preocupação sobre a possibilidade de instauração de Processos Administrativos
162 Disciplinares (PAD) em situações onde não houve má-fé, especialmente
163 considerando as diferentes dinâmicas entre conselhos de controle social e unidades
164 administrativas convencionais. O **Presidente Ricardo Bueno** enfatizou a diferença
165 de responsabilidades: enquanto, no ambiente interno da administração, o gestor
166 possui meios diretos de controle sobre seus servidores (como a possibilidade de
167 bloqueio de salários), no âmbito do controle social e da participação em
168 conferências, não há essa relação hierárquica. Ressaltou, por exemplo, casos em
169 que delegados eleitos em conferências municipais de saúde não comparecem ou
170 abandonam seus cargos, gerando dificuldades na prestação de contas e eventual
171 responsabilização injusta dos dirigentes do conselho. Citou ainda situação concreta
172 ocorrida em Corumbá, onde um conselheiro municipal renunciou ao cargo, deixando
173 pendências financeiras, ilustrando os riscos apontados. Na sequência o **Convidado**
174 **Henry Ramalho** esclareceu que, embora a responsabilidade prevista no decreto

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/MS
28 DE MARÇO DE 2025

Aprovada na Reunião Nº 386ª
De: 09/06/25

Secretária executiva /CES

175 seja solidária, a apuração da responsabilidade é feita de maneira individualizada,
176 com base na conduta de cada agente envolvido. Explicou que, por exemplo, caso
177 um conselheiro seja designado gestor imediato, sua responsabilidade será
178 vinculada à concessão da diária. Ao conceder a diária para um solicitante, ele
179 responde diretamente pela verificação das informações e da necessidade da
180 viagem. Já o solicitante será responsável pela elaboração e entrega do relatório de
181 atividades, que deverá ser anuído pelo gestor imediato. Caso o gestor imediato
182 tenha concedido a diária de forma regular, cumprindo todas as etapas sob sua
183 responsabilidade, e o beneficiário, posteriormente, não cumpra sua obrigação
184 (como não apresentar o relatório ou não realizar a viagem), a responsabilidade
185 recairá exclusivamente sobre o beneficiário. Neste caso, poderá haver inscrição em
186 dívida ativa em nome do beneficiário, sem prejuízo de outras sanções. O Convidado
187 enfatizou que, caso haja qualquer reflexo funcional de má gestão, será instaurado
188 procedimento de apuração de responsabilidade, sempre de forma individualizada.
189 Ressaltou que o decreto não impõe penalidades automáticas, prevendo que a
190 responsabilização somente ocorrerá mediante apuração adequada, considerando
191 as competências e atos de cada envolvido. Ilustrou que, por exemplo, o ordenador
192 de despesas será responsabilizado caso tenha liberado pagamento sem exigir os
193 documentos necessários, como o relatório de viagem. Da mesma forma, o gestor
194 imediato responderá por concessões realizadas sem os devidos cuidados, conforme
195 o grau de sua participação. Concluiu que a sistemática prevista no decreto assegura
196 que a conduta de cada agente será analisada de forma isolada, garantindo que não
197 haja responsabilização genérica ou presumida. O **Presidente Ricardo Bueno**
198 destacou que exigir que o presidente esteja pessoalmente envolvido em todas as
199 solicitações pode gerar entraves operacionais, especialmente considerando a
200 complexidade e o volume das atividades do conselho. Enfatizou que a secretária
201 executiva está designada exatamente para apoiar e conduzir essas tarefas, sendo
202 este o motivo de sua investidura, questionou o motivo da mesma não ser a
203 solicitante das diárias. Como exemplo prático, relatou a situação de conselheiros

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/MS
28 DE MARÇO DE 2025

Aprovada na Reunião Nº 386ª
De: 09/06/25

Secretária executiva /CES

204 que se deslocam de outros municípios, como Corumbá, para participarem de
205 reuniões específicas. Explicou que, por vezes, há reuniões apenas em um dos
206 turnos do dia, mas a logística de deslocamento torna inviável que o conselheiro
207 retorne à sua cidade e volte no dia seguinte. Assim, mesmo que haja períodos sem
208 atividades no mesmo dia, a concessão de diárias é justificada pela realidade do
209 deslocamento e das agendas do conselho. O **Convidado Rômulo Miranda**
210 esclareceu que, conforme o decreto vigente, não é necessário que o conselheiro
211 retorne ao seu município de origem entre compromissos em dias subsequentes,
212 desde que as diárias estejam devidamente justificadas e haja comprovação das
213 atividades relacionadas ao trabalho. O decreto permite a concessão de diárias por
214 até 10 dias consecutivos sem necessidade de autorização superior, desde que
215 devidamente fundamentadas. Em relação à delegação da função de gestor
216 imediato, reiterou que a competência para essa designação é exclusiva do
217 secretário de Estado de Saúde, autoridade máxima da pasta, independentemente
218 de qualquer disposição do regimento interno do conselho. A delegação deve
219 respeitar a hierarquia funcional, sendo mais apropriada a servidores que detenham
220 autoridade superior sobre os demais envolvidos, como superintendentes ou
221 presidentes de conselhos. Reforçou que o regimento interno não possui força
222 normativa superior a leis, decretos, resoluções ou à Constituição, sendo um
223 instrumento interno de organização administrativa, útil para estabelecer fluxos e
224 procedimentos, mas não podendo inovar ou contrariar normas superiores do
225 ordenamento jurídico. O **Conselheiro Caio Leonedas** segmento do trabalhador,
226 manifestou a importância de que os conselheiros, especialmente os que não são
227 servidores públicos, tenham pleno conhecimento do Decreto Estadual nº 16.536, de
228 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de diárias, bem como do
229 funcionamento do sistema SISDEF. Destacou que, enquanto servidores estaduais
230 estão obrigados a realizar o curso de capacitação que confere acesso ao sistema e
231 entendimento das normas, os conselheiros que não possuem esse vínculo acabam
232 por não ter as mesmas informações, o que pode gerar dificuldades na correta

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/MS
28 DE MARÇO DE 2025

Aprovada na Reunião Nº 386ª
De: 09/06/25

Secretária executiva /CES

233 aplicação dos recursos e na prestação de contas. Sugeriu, portanto, que a Mesa
234 Diretora, em articulação com os procuradores e demais autoridades competentes,
235 providencie a oferta de capacitação formal aos conselheiros, por meio de curso
236 equivalente, de modo que todos tenham acesso igualitário ao conhecimento
237 necessário para o exercício de suas atribuições e responsabilidades no colegiado.
238 Ressaltou ainda que, após essa capacitação, não será mais possível alegar
239 desconhecimento das normas, promovendo assim maior segurança jurídica e
240 administrativa na atuação dos conselheiros. O **Convidado Rômulo Miranda**
241 argumentou que, conforme o princípio jurídico amplamente consolidado, ninguém
242 pode alegar desconhecimento da lei para justificar o descumprimento de normas
243 legais. A legislação presume que todos têm conhecimento de seu conteúdo, não
244 sendo admitida, em hipótese alguma, a justificativa de ignorância da lei como
245 excludente de responsabilidade. No entanto, demonstrou apoio à realização de
246 cursos de capacitação voltados aos conselheiros, especialmente os que não
247 pertencem ao quadro de servidores públicos, como uma medida importante e
248 necessária para garantir maior compreensão e segurança na aplicação das normas
249 que regem o funcionamento do colegiado e o uso de recursos públicos. O
250 **Conselheiro Edgar Batista** segmento dos usuários, registrou sua manifestação de
251 indignação e repúdio em razão de comentários feitos em reunião anterior, nos quais,
252 segundo relatos, conselheiros teriam sido chamados de "bandidos" por situações
253 envolvendo inadimplência na prestação de contas de diárias. Ressaltou que, no
254 entendimento pessoal, responde integralmente pelos seus atos, tendo prestado
255 contas de todas as diárias recebidas, e que mantém relação respeitosa e
256 colaborativa com a equipe da Secretaria. Reforçou que, ao assumir a função de
257 conselheiro estadual, o fez ciente de suas responsabilidades, e que jamais cometeu
258 qualquer ato que justificasse tal tipo de qualificação pejorativa. Criticou a inversão
259 de valores na sociedade, onde "cidadão é chamado de bandido, e bandido, de
260 vítima", e afirmou que essa generalização é inadmissível. Destacou ainda sua
261 preocupação com o atraso no início dos trabalhos do Conselho em 2025,

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/MS
28 DE MARÇO DE 2025

Aprovada na Reunião Nº 386ª
De: 09/06/25

Secretária executiva /CES

262 considerando que a primeira reunião ordinária só está sendo realizada ao final do
263 terceiro mês do ano, o que prejudica o andamento de demandas importantes, como
264 o processo eleitoral previsto para maio. Informou que não é candidato à reeleição e
265 que sua não continuidade no Conselho se dá por razões pessoais, embora tenha
266 se colocado à disposição da Comissão Eleitoral. Criticou também a sobreposição
267 de agendas que vem ocorrendo, relatando ter sido obrigado a escolher entre
268 participar de uma reunião de comissão ou da reunião do Conselho, o que demonstra
269 a falta de planejamento e articulação. Solicitou que se identifiquem e se alinhem as
270 responsabilidades pela desorganização inicial dos trabalhos deste ano, seja por
271 parte da gestão ou da mesa diretora. O **Presidente Ricardo Bueno** apontou que o
272 novo valor da diária, embora tenha sofrido acréscimo, pode gerar impactos
273 orçamentários mais cedo do que o previsto, uma vez que o orçamento do Conselho
274 permanece fixado em R\$ 1 milhão desde 2014, sem reajuste, apesar da inflação
275 acumulada e do aumento de custos operacionais, como o aluguel, que também é
276 custeado com esse valor. Relatou sua sobrecarga de trabalho e exemplificou com
277 sua participação recente em eventos externos, enfatizando que os conselheiros
278 estão em atividade constante. Mencionou também a dificuldade de lidar com a
279 assinatura de documentos e autorizações por meio de dispositivos móveis, devido
280 à limitação de acesso à internet e à plataforma. Reforçou que, caso o atual cenário
281 não seja ajustado, o funcionamento do Conselho poderá ser inviabilizado,
282 especialmente diante das demandas como as conferências e o processo eleitoral
283 de maio, que exigem estrutura e agilidade. Sinalizou que não concorda com a
284 prorrogação de mandatos, pois isso acarreta responsabilidade direta da presidência
285 e da mesa junto ao Ministério Público, e que, conforme informado anteriormente, é
286 possível realizar o processo eleitoral com base no decreto vigente, mesmo que o
287 regimento interno ainda esteja em revisão. Solicitou que seja agendada uma reunião
288 conjunta da mesa diretora com a gestão da Secretaria, com o objetivo de discutir os
289 impactos do decreto, propondo adequações ou flexibilizações que permitam ao
290 controle social cumprir suas atribuições sem prejuízos operacionais. Reconheceu

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/MS
28 DE MARÇO DE 2025

Aprovada na Reunião Nº 386ª
De: 09/06/25

Secretária executiva /CES

291 os avanços do sistema GOV.BR e o ganho de transparência, mas reiterou que o
292 modelo atual precisa ser ajustado à realidade e às limitações do controle social. O
293 **Convidado Rômulo Miranda** informou que, caso tenha ocorrido reunião com o(a)
294 Secretário(a), colocou-se à disposição para participar. Em relação aos prazos do
295 decreto, reconheceu que já estavam estabelecidos, mas destacou que a equipe
296 pôde criar fluxos internos para otimizar os processos, encaminhando documentos
297 com antecedência mínima de dez dias para análise. Quanto à eleição, relatou ter
298 discutido o tema com o Sr. Bueno, afirmando que não foi necessária a criação de
299 um novo regimento interno, pois a legislação vigente (lei e decreto) já permitia iniciar
300 o processo eleitoral. Ressaltou que o regimento interno de 2011 permanecia válido,
301 exceto nas disposições que contrariassem a legislação superior. O **Presidente**
302 **Ricardo Bueno** passou a palavra. O **Conselheiro João Batista** manifestou se
303 sobre a questão da responsabilidade e da solidariedade, destacando que surgiram
304 dúvidas relacionadas ao processo eleitoral. Comunicou que houve menção a um
305 documento emitido pelo Secretário, no qual foi indicado que já havia condições para
306 a realização da eleição. No entanto, observou que, na segunda parte desse mesmo
307 documento, constava a necessidade de adequação do regimento interno antes da
308 efetiva execução do processo eleitoral. O **Convidado Rômulo Miranda** afirmou que
309 não houve contrariedade quanto à realização do processo eleitoral. Esclareceu que
310 o ofício encaminhado pelo Secretário não homologou o processo eleitoral devido ao
311 conteúdo do regimento interno recebido em dezembro de 2024. Tal regimento
312 referia-se a uma versão aprovada em fevereiro de 2023, o que representava um
313 intervalo de quase dois anos. Ressaltou que o documento se encontrava em
314 desacordo com alterações legislativas posteriores, tanto da lei que instituiu o
315 conselho quanto do decreto regulamentador. Diante dessa incompatibilidade, foi
316 identificada a necessidade de revisão e atualização do regimento interno, a fim de
317 adequá-lo à legislação vigente. Assim, foi sugerida a sua revisão formal antes da
318 continuidade do processo eleitoral. A **Conselheira Cleonice** relatou que o
319 regimento encaminhado ao Secretário estava desatualizado, embora a comissão já

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/MS
28 DE MARÇO DE 2025

Aprovada na Reunião Nº 386ª
De: 09/06/25

Secretária executiva /CES

320 dispusesse, desde novembro, da versão corrigida e adequada à legislação vigente.
321 Destacou que o regimento antigo, embora ainda vigente, não previa o processo
322 eleitoral, enquanto o novo incluía um capítulo específico sobre o tema, elaborado
323 com base em solicitações do Ministério Público. Com base no artigo 7º do decreto,
324 que determina que a eleição ocorra conforme o regimento interno, defendeu a
325 necessidade de aprovar o novo regimento antes da eleição, a fim de evitar
326 questionamentos legais futuros. Ressaltou que a comissão vinha solicitando, desde
327 dezembro, a convocação de reunião extraordinária para essa finalidade, e lamentou
328 o atraso decorrente de conflitos entre a mesa diretora e a gestão. O **1º Secretário**
329 **Sebastião de Campos Arinos Júnior** solicitou a palavra para fazer uma correção
330 à manifestação anterior da conselheira, enfatizando o compromisso com a
331 construção coletiva da verdade e a importância de se retratar ou corrigir quando
332 necessário, considerando que os registros do conselho constam em atas formais.
333 Esclareceu que, em 2023, a mesa diretora elaborou o novo regimento interno e o
334 encaminhou à gestão, cumprindo seu papel institucional. A gestão respondeu que
335 só poderia publicar as deliberações após a atualização da lei e do decreto. Informou
336 que a lei foi corrigida e que o decreto foi publicado no mês anterior. Após isso, a
337 mesa retomou contato com a gestão aguardando retorno formal. Ressaltou que,
338 diante da fala ocorrida na reunião anterior, a mesa retirou temporariamente o
339 documento e propôs a realização de reunião extraordinária nos dias 10 ou 11, para
340 formalizar o rito de aprovação. Afirmou que a mesa diretora agiu conforme previsto
341 no regimento e dentro da organização institucional do conselho, e solicitou à
342 conselheira a retirada do termo "indevidamente", por entender que o trâmite foi
343 conduzido de forma regular e regimental. O **Presidente Ricardo Bueno** destacou
344 que, em sua experiência com processos eleitorais no movimento sindical ao longo
345 dos últimos 15 anos, situações de omissão normativa são tratadas com base na
346 legislação vigente e nos princípios de razoabilidade. Afirmou que, no caso presente,
347 o decreto apresentava inconformidades e que não havia, naquele momento, prazo
348 hábil para publicação das regras eleitorais. Observou que, se o processo fosse

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/MS
28 DE MARÇO DE 2025

Secretária executiva /CES

349 novamente remetido à comissão, haveria risco de atraso adicional de pelo menos
350 um mês, comprometendo a realização da eleição, especialmente se não houvesse
351 publicação do edital eleitoral até o mês de março. Relatou que, no âmbito da mesa
352 diretora, discutiu que, diante da omissão do regimento, seria possível publicar o
353 edital e permitir que a comissão eleitoral deliberasse com base nas disposições do
354 decreto, suprimindo a ausência de regras específicas no regimento vigente. O
355 **Convidado Rômulo Miranda** fez considerações sobre o texto elaborado no dia 19
356 de dezembro, informando que o conteúdo não estava atualizado em razão da
357 publicação do novo decreto em fevereiro. Esclareceu que, após essa data, foram
358 promovidas alterações que exigiam a devida adequação do regimento ao novo
359 normativo. No que se refere ao processo eleitoral, questionou os presentes sobre a
360 experiência anterior dos conselheiros, lembrando que o conselho já havia realizado
361 uma eleição três anos antes, utilizando o mesmo fluxo, o qual permanece válido.
362 Ressaltou que o processo não era inédito e que a única exigência atual consistia na
363 adequação do procedimento às novas normas introduzidas pela lei publicada em
364 dezembro (que alterou parcialmente a Lei nº 1.152) e pelo decreto de fevereiro que
365 a regulamentou. Agradeceu pela sua participação informando que eventualmente
366 surgir dúvidas a Procuradoria Geral está à disposição. A **Convidada Fernanda G.**
367 **Ferraz Nunes** comunicou acerca do novo Decreto nº 16.535/2024, que
368 regulamentou aspectos relacionados ao pagamento de diárias, comprovações,
369 ressarcimentos e devoluções no âmbito da administração pública. Informou que o
370 novo decreto manteve, em essência, as diretrizes do decreto anterior, especificando
371 as hipóteses em que as diárias podem ser concedidas, como em casos de
372 deslocamento a serviço, participação em eventos, cursos e reuniões de interesse
373 da administração pública. Esclareceu que não será permitido o pagamento de
374 diárias quando a distância entre municípios for igual ou inferior a 20 km, quando as
375 despesas forem custeadas por terceiros (como em casos de conselheiros custeados
376 pela União para deslocamentos a Brasília), ou quando o servidor estiver em férias,
377 licença ou afastamento, situações que já são automaticamente bloqueadas pelo

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/MS
28 DE MARÇO DE 2025

Aprovada na Reunião Nº 386ª
De: 09/06/25

Secretária executiva /CES

378 sistema, que agora está interligado ao sistema de Recursos Humanos. Ressaltou
379 ainda que o novo sistema exige a entrega e a autorização de relatório em até cinco
380 dias úteis após o deslocamento. Caso o relatório esteja incompleto, em revisão ou
381 não tenha sido autorizado pelo gestor responsável, a liberação da diária será
382 bloqueada automaticamente. Destacou que, conforme previsto tanto no decreto
383 atual quanto no anterior, as diárias devem ser depositadas na conta do servidor
384 com, no mínimo, cinco dias de antecedência à data da viagem. Esclareceu que,
385 para cumprir esse prazo, o processo precisa estar no sistema, disponível para
386 análise da equipe responsável (Alocando), com pelo menos oito dias de
387 antecedência. Informou que, ao receber o processo, a equipe realiza a análise dos
388 dados como datas, trajetos e demais informações pertinentes. Estando tudo correto,
389 autoriza a liquidação e o pedido de pagamento, que é enviado à Secretaria da
390 Fazenda. Abordou que o prazo médio para o depósito, após a solicitação à Fazenda,
391 é de dois a três dias. Enfatizou que o pagamento antecipado é uma exigência do
392 decreto, garantindo que o servidor não arque com os custos da viagem com
393 recursos próprios. Por isso, reforçou a importância de respeitar os prazos,
394 destacando que a exigência não é uma decisão pessoal, mas sim uma
395 determinação legal. Por fim, lembrou que, embora o decreto mencione cinco dias
396 corridos, é necessário considerar que instituições bancárias não operam aos fins de
397 semana e feriados, o que deve ser levado em conta para evitar atrasos nos
398 depósitos. Pontuou sobre ressarcimentos em situações emergenciais. Informou que
399 apenas eventos imprevisíveis e não programáveis podem ser considerados
400 emergências e, portanto, passíveis de ressarcimento. Esclareceu que cursos,
401 palestras e demais eventos com data previamente definida não se enquadram como
402 emergenciais. Ressaltou que, para que o ressarcimento seja autorizado, é
403 necessário que o gestor responsável pela diária justifique formalmente a situação,
404 autorize o pedido e o encaminhe para análise. A autorização deve respeitar os
405 limites estabelecidos pelo decreto. Destacou ainda que o prazo máximo para
406 solicitação do ressarcimento é de cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/MS
28 DE MARÇO DE 2025

Aprovada na Reunião Nº 386ª
De: 09/06/25

Secretária executiva /CES

407 útil após o retorno da viagem. Após esse período, o sistema bloqueia
408 automaticamente a solicitação. A **Convidada Fernanda G. Ferraz Nunes**
409 Comunicou que, nos casos em que o servidor não realizou a viagem, o valor da
410 diária recebida deveria ser restituído integralmente (100%). Quando a viagem foi
411 realizada parcialmente, o servidor deveria restituir os valores correspondentes aos
412 dias não utilizados. Em ambos os casos, a devolução deveria ocorrer no prazo
413 máximo de cinco dias úteis após o retorno ou cancelamento. O não cumprimento
414 deste prazo geraria bloqueio automático no sistema, impedindo novas concessões
415 de diárias. Esclareceu que, para servidores, o descumprimento da devolução
416 resultaria na comunicação à gestão de pessoas para desconto do valor em folha de
417 pagamento. No caso de beneficiários não servidores, a responsabilidade pela
418 devolução seria solidária entre o gestor responsável, o beneficiário e o ordenador
419 de despesa. Informou também que, em casos de devolução fora do prazo legal, o
420 valor seria corrigido monetariamente com base na Lei Estadual nº 1.810/1997, que
421 trata da administração financeira e orçamentária do Estado, considerando juros e
422 reajustes aplicáveis. Reforçou que as devoluções deveriam ser feitas por meio de
423 depósito bancário e orientou que os beneficiários sempre informassem, via e-mail,
424 ao setor de diárias da Sede, os dados do processo (nome do beneficiário, número
425 da diária, etc.) para que a conta correta fosse informada. Alertou que havia ocorrido
426 casos de devoluções feitas para contas erradas ou por meio de PIX sem a devida
427 confirmação, o que acarretava complicações no rastreamento e na regularização do
428 processo. A **Vice-Presidente Marcela** questionou se por ventura um conselheiro
429 em curso, em outra cidade, perder ou ser cancelado seu voô tem direito ao
430 ressarcimento neste caso. A **Convidada Fernanda G. Ferraz Nunes** esclareceu
431 que, em casos de imprevistos como cancelamento de voo, o valor referente aos dias
432 adicionais será reembolsado, e não se trata de ressarcimento. O servidor deverá
433 informar a nova data de retorno no relatório de viagem, e o sistema calculará
434 automaticamente o valor a ser reembolsado, que será pago após o retorno e
435 mediante justificativa válida. A **Vice-Presidente Marcela** abriu questionamento

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/MS
28 DE MARÇO DE 2025

Aprovada na Reunião Nº 386ª
De: 09/06/25

Secretária executiva /CES

436 sobre a forma que serão computadas as diárias, 24 horas fechada ou a partir do
437 horário que o conselheiro saí da sua localidade. A **Convidada Fernanda G. Ferraz**
438 **Nunes** informou que o novo sistema deixou de considerar o horário de saída ou
439 retorno do servidor para fins de cálculo de diárias. O controle passa a ser feito
440 exclusivamente com base na permanência, citou que se o servidor vai e retorna no
441 mesmo dia será concedida meia diária, independente do horário. Quando há
442 pernoite na localidade de destino, será concedida uma diária integral. O
443 **Conselheiro Jair Bezerra** registrou sua preocupação em relação às mudanças
444 introduzidas pelo novo Decreto nº 16.535/2024, especificamente quanto às
445 consequências da prestação de contas em atraso. Segundo relato, no decreto
446 anterior, o envio fora do prazo não implicava a perda automática do direito a novas
447 diárias e passagens. No entanto, com o novo sistema, compreendeu que a
448 pendência poderá bloquear o acesso a novos benefícios, o que pode gerar prejuízos
449 em situações de múltiplos eventos no mesmo mês, dificultando o cumprimento do
450 prazo de dez dias úteis para prestação de contas. A **Convidada Fernanda G.**
451 **Ferraz Nunes** Destacou que o limite de pedidos simultâneos de diárias permanece
452 inalterado em relação ao decreto anterior: são permitidos até dois pedidos
453 pendentes. Caso o beneficiário solicite uma diária para o dia atual e outra para a
454 semana seguinte, não poderá solicitar uma terceira até que preste contas da
455 primeira viagem. A cada prestação concluída dentro do prazo (cinco dias úteis), o
456 sistema libera novas solicitações, respeitando o limite de até dez diárias por mês.
457 Esclareceu ainda que a prestação de contas é feita exclusivamente no sistema
458 SISDEF, não sendo mais realizada via E-MS Digital, com exceção de casos de
459 devolução de valores, nos quais é necessário inserir o comprovante no E-MS para
460 que o setor de diárias possa tramitar a devolução. Relatou que problemas técnicos
461 no SISDEF, especialmente na etapa de assinatura digital, têm gerado dificuldades.
462 Vários usuários enfrentam erro genérico ao tentar acessar o E-MS Digital, com
463 respostas inconsistentes dos chamados, como a necessidade de atualizar e-mail ou
464 cadastro. Esse problema afeta diretamente a liberação de novas solicitações. Diante

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/MS
28 DE MARÇO DE 2025

Aprovada na Reunião Nº 386ª
De: 09/06/25

Secretária executiva /CES

465 disso, foi removida temporariamente a exigência de assinatura como condição para
466 liberação de novas diárias. A assinatura do gestor e o status de “aprovado” já são
467 suficientes para não bloquear novas concessões, enquanto se aguarda a correção
468 definitiva do sistema. A **Conselheira Eliane** questionou sobre a vedação ao servidor
469 público de solicitar diárias durante o período de férias. Esclareceu que, embora
470 fosse servidora pública, naquele momento atuava como conselheira. Por fim,
471 indagou se, estando de férias, estaria impedida de solicitar diárias. A **Convidada**
472 **Fernanda G. Ferraz Nunes** explicou que o conselho era composto por segmentos
473 definidos em porcentagens, sendo 25% formados por servidores públicos.
474 Ressaltou que, ao integrar o conselho, o servidor representava a instituição à qual
475 estava vinculado. Afirmou que, antes de exercer a função de conselheira, a pessoa
476 era, primeiramente, servidora pública. Destacou que nenhum servidor poderia
477 exercer atividades durante o período de férias, independentemente do órgão ou
478 situação. Mencionou que a Procuradoria Geral do Estado (PGE) já havia emitido
479 parecer sobre o tema, após dúvidas surgidas anteriormente. Por fim, afirmou que,
480 no âmbito estadual, esse entendimento foi consolidado, embora não soubesse
481 como os trâmites ocorressem na esfera municipal. O **Presidente Ricardo Bueno**
482 encerrou as discussões temáticas e deu início às **2. DELIBERAÇÕES; 2.1.**
483 **Apreciação e aprovação do Parecer n. 01/2024 das Comissões Conjuntas**
484 **sobre a análise do Relatório Anual de Gestão 2022 da Secretaria de Estado de**
485 **Saúde; O Conselheiro Caio Leonedas** segmento trabalhador, informou que
486 durante o ano anterior, foram realizadas diversas discussões, incluindo a devolução
487 de pareceres às comissões para que pudessem ser reavaliados. Essas ações
488 visaram resolver pendências relacionadas ao encaminhamento do Relatório Anual
489 de Gestão (RAG) para apreciação em plenário. A comissão responsável promoveu
490 debates e chegou a um entendimento sobre os pontos em aberto. O conselheiro
491 relatou que o adendo proposto pela Comissão de Avaliação de Serviços,
492 coordenada pelo 1º Secretário Sebastião Júnior, foi incorporado ao relatório, após
493 significativos avanços e inclusive com envolvimento do Ministério Público. O

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/MS
28 DE MARÇO DE 2025

Aprovada na Reunião Nº 386ª
De: 09/06/25

Secretária executiva /CES

494 conteúdo foi repassado à comissão e encaminhado aos demais conselheiros por
495 meio de grupo de WhatsApp e e-mail institucional da Secretaria Executiva. A
496 proposta foi convertida em recomendação, sendo que a oitava recomendação tratou
497 da realização de auditoria nos contratos firmados com o Instituto Acqua, referentes
498 ao ano de 2022, tanto por parte da própria gestão quanto pelo Tribunal de Contas
499 do Estado. Essa recomendação substituiu a proposta anterior de auditoria pelo
500 DENASUS, visto que não havia recursos federais envolvidos. Citou a nona
501 recomendação, que se referiu à Ação Civil Pública n.º 0956, relacionada à suspeita
502 de superfaturamento no contrato com o Consórcio Olympus, responsável pela
503 logística de medicamentos. Informou que a ação ainda se encontrava pendente de
504 julgamento e que, caso o Estado fosse penalizado, as providências seriam incluídas
505 nas recomendações do RAG do exercício correspondente. Disse que, as decisões
506 foram fundamentadas em parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, que
507 contribuiu para esclarecer os pontos jurídicos e respaldar a atuação do Conselho
508 na avaliação do RAG. Por fim, a Comissão de Orçamento e Plano se declarou
509 favorável à aprovação do RAG 2022 com ressalvas, posicionamento que também
510 foi discutido e acolhido no Fórum dos Trabalhadores. Ressaltou ainda a importância
511 de superar as pendências e avançar em outras demandas, como a elaboração das
512 RDQs, que permaneciam em aberto, inclusive com implicações junto ao Ministério
513 da Saúde, via DigiSUS. A **Conselheira Cleonice** declarou que, apesar de sempre
514 ter se posicionado favoravelmente ao acompanhamento dos trabalhos das
515 comissões, expressou preocupação quanto à ausência do Parecer 01/2024 no
516 material disponibilizado. Informou que não havia recebido esse parecer
517 previamente, tendo tido acesso apenas à recomendação mencionada durante a
518 reunião, que fora apresentada como adendo ao referido parecer. Destacou que sua
519 intenção não era colocar em dúvida o trabalho da comissão, mas ressaltou que,
520 como conselheira, não se sentia devidamente esclarecida diante da ausência do
521 documento completo. Recordou que, em ocasiões anteriores, quando havia três
522 pareceres em discussão, todos foram enviados com antecedência, permitindo

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/MS
28 DE MARÇO DE 2025

Aprovada na Reunião Nº 386ª
De: 09/06/25

Secretária executiva /CES

523 leitura e análise no âmbito do Fórum dos Trabalhadores. O 1º **Secretário Sebastião**
524 **de Campos Arinos Júnior** esclareceu que todos os conselheiros haviam recebido
525 os três pareceres das comissões no mês de novembro. Informou que o material foi
526 retirado da pauta em dezembro e, portanto, já era de conhecimento geral. Explicou
527 que o documento apresentado no momento atual tratava se apenas de um adendo
528 conclusivo, cuja finalidade era condensar e concluir os três pareceres anteriores.
529 **APROVADO** com ressalvas. **2.2. Apreciação e aprovação da Programação de**
530 **Atividades do CES/MS para o exercício de 2025 (atividades das comissões);**
531 **APROVADO. 2.3. Referendar a Deliberação CES/Nº 640, de 23 de dezembro de**
532 **2024, que aprova o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Saúde**
533 **do Trabalhador e da Trabalhadora (4ª CESTT); APROVADO. 2.4. Referendar a**
534 **Deliberação CES/Nº 641, de 23 de dezembro de 2024, que prorroga o mandato**
535 **da Comissão Intersectorial de Educação Permanente para o Controle Social do**
536 **SUS (CIEPCSS); APROVADO. 2.5. Referendar a Deliberação CES/Nº 642, de 23**
537 **de dezembro de 2024, que prorroga o mandato da Comissão Intersectorial de**
538 **Saúde da Mulher (CISMu/CES); APROVADO. 2.6. Referendar a Deliberação**
539 **CES/Nº 646/2025, de 13 de fevereiro de 2025, que altera membro do Conselho**
540 **Local do Hospital Regional Magid Thomé Filho, em Três Lagoas; APROVADO.**
541 **2.7. Referendar a Deliberação CES/Nº 647/2025, de 13 de fevereiro de 2025, que**
542 **altera membro da Comissão Intersectorial de Alimentação e Nutrição**
543 **(CIAN/CES); APROVADO. 2.8. Referendar a Deliberação CES/Nº 648/2025, de**
544 **13 de março de 2025, que aprova o Plano Diretor da Rede Hemosul/MS 2025-**
545 **2027; APROVADO. 2.9. Apreciação e aprovação da alteração de membro da**
546 **Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador (CIST/CES); APROVADO.**
547 **2.10. Apreciação e aprovação do Relatório Final da 10ª Conferência Estadual**
548 **de Saúde, cujo tema foi "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a**
549 **Democracia – Amanhã vai ser outro dia"; APROVADO. 2.11. Aprovação do**
550 **posicionamento do CES/MS quanto à entrega do Hospital de Dourados à**
551 **Organização Social de Saúde - OSS conforme Ofício nº 2587/2024/CCGH);**

552 **APROVADO. 2.13. Justificativa da não homologação da Deliberação CES/Nº**
553 **633/2024, de 16 de dezembro de 2024, referente ao Regimento Interno do**
554 **CES/MS, em conformidade com as deliberações das 32ª e 33ª Reuniões**
555 **Extraordinárias, realizadas em 08/12/2022 e 23/02/2023; APROVADO. 2.14.**
556 **Aprovar a realização da 35ª Reunião Extraordinária do CES no dia 11 de abril,**
557 **com a finalidade de deliberar sobre as alterações no Regimento Interno do**
558 **CES, em conformidade com a Lei nº 6.217/2024 e o Decreto nº 16.571/2025,**
559 **bem como para a aprovação do edital de eleição referente ao mandato 2025-**
560 **2028; A Conselheira Edelma** manifestou concordância quanto à realização de
561 reunião extraordinária no dia 11 de abril, considerando a necessidade de aprovação
562 do Regimento Interno. No entanto, apresentou uma dúvida: conforme mencionado
563 anteriormente pela conselheira Cleonice, já haveria um esboço do Regimento
564 Interno pronto, e questionou se esse material seria encaminhado previamente a
565 todos os conselheiros, a fim de permitir conhecimento e contribuições durante a
566 reunião. Além disso, indagou sobre a previsão de aprovação do edital de eleição,
567 apontando que ainda não havia composição formal da Comissão Eleitoral, o que,
568 tornava prematuro deliberar sobre o edital. O 1º **Secretário Sebastião de Campos**
569 **Arinos Júnior** esclareceu que a condução do processo seguiu o rito solicitado pela
570 Comissão de Legislação e Reforma. A mesa diretora havia inicialmente
571 encaminhado a composição da Comissão Eleitoral "ad referendum", conforme
572 deliberação anterior. Havia a expectativa de que a publicação já tivesse ocorrido,
573 mas diante da verificação de que isso não se concretizou, esclareceu-se que os
574 fóruns e seus respectivos segmentos haviam sido consultados para indicação de
575 nomes. Diante disso, foi solicitada a reintegração do item à pauta da comissão, a
576 fim de que os nomes indicados fossem avaliados e, posteriormente, submetidos à
577 aprovação. **2.12. Aprovação da composição da Comissão Eleitoral para o**
578 **mandato 2025-2028; A Vice-Presidente Marcela** anunciou os membros usuários
579 do SUS: Edna Flores, Edgar Fernando do Nascimento Batista, Nuilena Elizabeth e
580 Robi Barros. Membros trabalhadores: Maria José Batista da Silva e Josimar Souza

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/MS
28 DE MARÇO DE 2025

Aprovada na Reunião Nº 386ª
De: 09/06/25

Secretária executiva /CES

581 Figueiredo. Membros gestor prestador: Helen Alexandra e Melissa Helena.
582 Ressaltou que já havia informado, em seu respectivo fórum, que os membros
583 indicados e deliberados para compor a Comissão Eleitoral não poderiam concorrer
584 às vagas de conselheiros. Afirmou que esse entendimento havia sido claramente
585 comunicado ao seu segmento. **APROVADO.** O **Presidente Ricardo Bueno**
586 retornou ao item e passou a palavra.; **2.14. Aprovar a realização da 35ª Reunião**
587 **Extraordinária do CES no dia 11 de abril, com a finalidade de deliberar sobre**
588 **as alterações no Regimento Interno do CES, em conformidade com a Lei nº**
589 **6.217/2024 e o Decreto nº 16.571/2025, bem como para a aprovação do edital**
590 **de eleição referente ao mandato 2025-2028;** O **Conselheiro Caio** afirmou que,
591 com a aprovação em curso, os trabalhos relacionados ao processo eleitoral teriam
592 início imediato, incluindo os procedimentos administrativos necessários, os quais
593 seriam organizados pela mesa diretora com base na experiência acumulada por
594 seus membros. Citou a conselheira Angelina, presidente do Conselho de Três
595 Lagoas, como alguém com expertise no assunto e solicitou sua colaboração para
596 auxiliar a equipe nos trâmites administrativos. Reconheceu que o processo poderia
597 parecer confuso, mas reforçou a importância de manter a serenidade e o espírito
598 colaborativo, lembrando que todos os presentes já haviam contribuído
599 significativamente com o Conselho e continuariam a fazê-lo. Finalizou destacando
600 que não haveria alteração quanto à participação de Maria Juliette, que se colocara
601 à disposição anteriormente e, no momento oportuno, faria sua contribuição. A
602 **Conselheira Edelma** observou que, diante das dúvidas levantadas e da
603 necessidade de elaboração de um edital, ao menos em formato preliminar, seria
604 imprescindível que a Comissão Eleitoral se reunisse, ainda que virtualmente, para
605 discutir e construir esse esboço. Ressaltou que não haveria mais tempo hábil para
606 reuniões presenciais, e que, dependendo dos prazos de devolução dos relatórios e
607 da prestação de contas, talvez nem mesmo a reunião do dia 11 comportasse esse
608 debate de forma adequada. O **Presidente Ricardo Bueno** abriu votação,
609 **APROVADO. 4. INFORME; 4.1. Consulta Pública para a Política Nacional de**

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/MS
28 DE MARÇO DE 2025

Aprovada na Reunião Nº 386ª
De: 09/06/25

Secretária executiva /CES

610 **Saúde Integral da População Quilombola, disponível até 31/03 -**
611 <https://www.gov.br/participamaisbrasil/saudequilombola-pnasq>; O **Presidente**
612 **Ricardo Bueno** informou que a consulta pública mencionada estava disponível no
613 site do Conselho Nacional. Orientou aos presentes que acessassem o portal e
614 participassem respondendo à pesquisa disponibilizada. **4.2. Andamento das**
615 **Conferências Municipais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; O**
616 **Conselheiro Eleonor Ximenes** relatou sobre as dificuldades enfrentadas pela
617 Comissão Organizadora da Conferência. Informou que, embora algumas reuniões
618 online tenham ocorrido, não foi possível realizar encontros presenciais nos meses
619 de novembro, dezembro e fevereiro, e que, mesmo em ambiente virtual, muitos
620 conselheiros não conseguiram participar, seja por compromissos de trabalho ou por
621 dificuldades técnicas com a internet. Diante da proximidade da conferência, solicitou
622 que, caso a reunião do Conselho ocorresse no dia 10, a reunião da comissão fosse
623 marcada para o dia 11, com o objetivo de avaliar o andamento dos preparativos.
624 Recordou que, na última edição do evento, os membros da comissão chegaram a
625 arcar com custos próprios, e alertou que, até o momento, apenas o coffee break
626 estava garantido. Destacou a ausência de materiais básicos como pastas, papéis e
627 canetas, o que poderia comprometer a realização do evento. O conselheiro também
628 levantou a preocupação quanto à escassez de palestrantes, mencionando que
629 diversos conselhos municipais solicitaram apoio e que, em alguns casos, a
630 realização da conferência dependia da presença de um palestrante. Solicitou à
631 representante da Secretaria, Karina, que verificasse a possibilidade de outras
632 pessoas se disponibilizarem para esse apoio, além dela própria. Por fim, agradeceu
633 à conselheira Maria Antônia pelo comprometimento e pela condução dos trabalhos
634 até o momento. A **Convidada Madalena** informou que as conferências municipais
635 não estavam sendo prejudicadas e que a equipe técnica, especializada na área da
636 saúde do trabalhador, havia se desdobrado para atender à Política Nacional em
637 todos os municípios que haviam solicitado apoio, com exceção de poucos casos
638 que encaminharam pedidos fora do prazo. Destacou que aproximadamente 20

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
384ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/MS
28 DE MARÇO DE 2025

Aprovada na Reunião Nº 386ª
De: 09/06/25

Secretária executiva /CES

639 municípios estavam programados para realizar suas conferências a partir do início
640 de abril, com o devido suporte da equipe. Informou ainda que as diárias estavam
641 sendo pagas, inclusive para conselheiros como Maria Antônia, e que os trâmites
642 estavam transcorrendo normalmente. A comissão já havia inspecionado o espaço
643 reservado para a conferência estadual, no auditório Glauce Rocha, e os
644 preparativos estavam em andamento. Afirmou que a equipe vinha atendendo
645 praticamente 100% das solicitações, apesar de um caso pontual em que o município
646 cancelou a conferência às vésperas da viagem, possivelmente por decisão do
647 gestor local. Encerrou reiterando a importância da colaboração de mais pessoas
648 interessadas em contribuir com o processo. A **Conselheira Edelma** representante
649 registrou que todos os documentos e solicitações enviados à Secretaria de Estado
650 de Saúde para a realização das conferências foram devidamente atendidos. Afirmou
651 que todas as providências necessárias foram tomadas, inclusive quanto à
652 disponibilização de materiais como pastas e blocos, que já estavam disponíveis no
653 almoxarifado da Secretaria, seguindo o padrão institucional. Reforçou que tanto as
654 conferências municipais quanto a estadual estavam sendo organizadas com a
655 mesma responsabilidade e comprometimento de edições anteriores, conforme
656 sempre ocorreu sob a coordenação da Secretaria. O **Presidente Ricardo Bueno**
657 agradeceu a participação de todos na reunião. Não havendo nada mais a ser tratado
658 a **Vice-Presidente Marcela** encerrou a Reunião, agradecendo a presença de todos
659 e desejando um bom retorno a todos. E para constar está ata foi lavrada por
660 **Fernando Alexandre da Luz dos Santos** e após aprovada será assinada pelo 1º
661 **Secretário Sebastião de Campos Arinos Júnior**.